



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021002/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**  
**Processo LC n.º 004 – Homologado em 12/01/2021**

Contrato de fornecimento de materiais de processamento de dados, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **OKTO COMERCIAL EIRELI - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** OKTO COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.688.034/0001-00, com sede na Rua General Alcides Etchegoyen, nº 661, Jardim La Salle, no município de Toledo – PR, CEP: 85903-010, telefone para contato; (45) 3054-5220, e-mail: okto8comercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Dalir Miguel Philippsen, portador da Célula de Identidade nº 5.171.595-0 e do CPF nº 717.846.559-91, residente e domiciliado em Toledo – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de processamento de dados a serem utilizados no laboratório de informática junto ao Projeto Pia Luz do Futuro no Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cx	1	Cabo de rede 305m, cat6 tipo furukawa soho plus cat.6 u/utp 24 awgx4p	R\$ 989,00	R\$ 989,00
2	Pç	50	CONECTOR MACHO RJ 45 8x8 CAT.6 - FURUKAWA SOHOPLUS	R\$ 6,70	R\$ 335,00
3	Un	24	Conector RJ-45 Fêmea (Keystone) CAT6-T568A/B Branco (Equivalente Furukawa SOHOPLUS) padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Capa traseira já fornecidas com o conector; Disponível em pinagem T568A/B;	R\$ 39,00	R\$ 936,00
4	Un	24	Caixa sobrepôr 3X 3 branca	R\$ 7,00	R\$ 168,00
5	Un	24	Patch Cord U/UTP CAT6 - T568A 0,5m	R\$ 26,00	R\$ 624,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4791  
de 15/01/21 PR  
Ana  
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 12/01/21 PR  
Ana  
VISTO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			(Equivalente Furukawa Soho Plus) Características Técnicas: • Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes. • Contatos dos conectores com 50 micropolegadas de ouro; • Produzido com Cabo Flexível Cat.6 U/UTP 24AWG; • Embalados individualmente; • Montado e testado 100% em fábrica.		
6	Un	1	Patch Panel Cat.6 T568A/B 24 Portas para Rack padrão 19". (Equivalente Furukawa SOHO PLUS) Características Técnicas: • Categoria 6; • 24 posições; • Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 11s0 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; • Largura de 19" e altura de 1U ou 44,45 mm, que permite montagem em racks; • Possui local para identificação das portas; • Fornecido na cor preta; • Pintura especial anticorrosão; • Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC; • Compatível com plugs RJ45 e RJ11; • Produto que atende políticas de respeito ao meio ambiente.	R\$ 885,00	R\$ 885,00
7	Un	24	Espelho com 1 furo para caixa sobrepor 3X3 branco	R\$ 4,00	R\$ 96,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 002/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) da fiscal(is) de contratos Tatiane Regina Medin Follmer – Secretária de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor a ser pago pelo fornecimento dos materiais e prestação dos serviços será de R\$ 4.033,00 (quatro mil trinta e três reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**0824315006004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA**

**3.3.90.30.17 – 5175 – Material de Processamento de Dados – Fonte 505**

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais e serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade e precisarão cumprir com a finalidade a que se destinam.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais e dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a entrega/instalação dos mesmos imediatamente.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

DALIR MIGUEL

PHILIPPSSEN:71784659991

Assinado de forma digital por DALIR MIGUEL

PHILIPPSSEN:71784659991

Dados: 2021.01.14 17:40:31 -03'00'

OKTO COMERCIAL EIRELI - ME – CONTRATADA

DALIR MIGUEL PHILIPPSSEN